



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000075/2010

ABERTURA: 11/2/2010 - 09:18:48

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
NO DISTRITO DE RIO QUARTEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

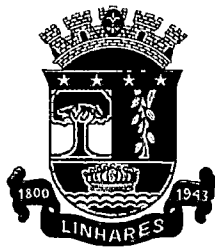
Josemar Marchiori

Assessoréc. de Protocolo

Patrão de Almoxarifado

Helena B. Ferraz
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simple leitura	18/02/10
colações	1/1
Justica - cópia	1/1
do parecer	22/03/10
Finanças - cópia	1/1
do parecer	22/03/10
Cópia de todo	1/1
o projeto	22/03/10
aprovado	22/03/10
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOUROS NO DISTRITO DE
RIO QUARTEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000075/2010

ABERTURA: 11/2/2010 - 09:18:48

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
NO DISTRITO DE RIO QUARTEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado
Josemar Marchiori
PROTOCOLISTA

Art. 1º Dispõe sobre a denominação de Ruas e Avenidas localizadas no Distrito de Rio Quartel, Município de Linhares-ES.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

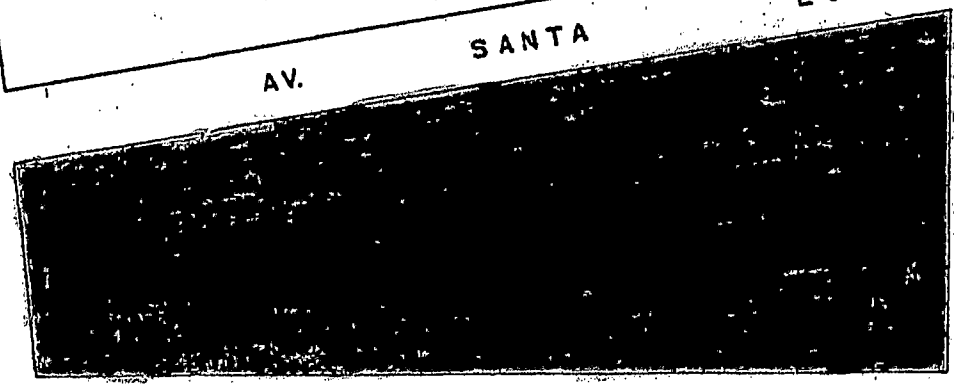
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Ivan Salvador Filho
Ivan Salvador Filho
Presidente

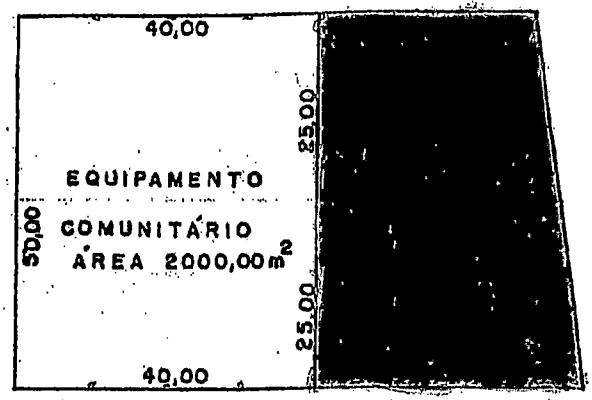
22,50
PRACA
22,50

LUZIA

AV. SANTA



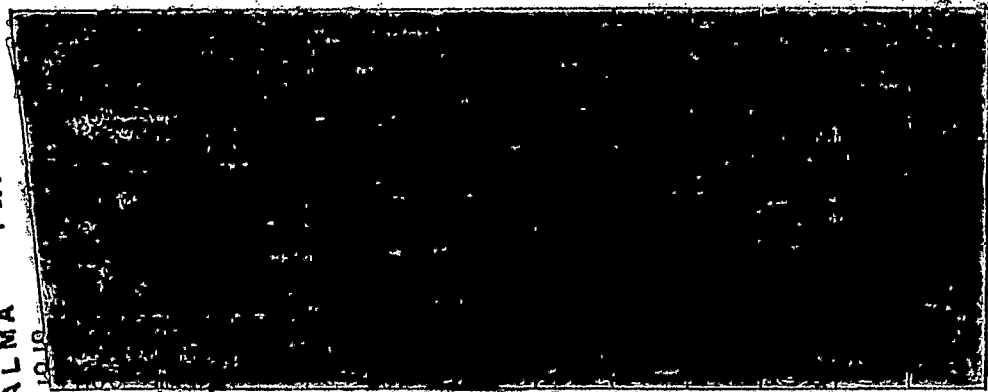
ALAMEDA SÃO PEDRO



CCIM ESCOLA

RUA ALAERCIO

SAMA
PAIVA
DUALMA
RUA



RECLA



RECLA

FURTADO
JUSTINO

QUAORD
POSTO DE SAUDE

PATRIMONIO
RTO QUARTEL

RUA JOÃO



ROSSONI



RUA ANGELO

SEBASTIÃO

BR 301

AV. VERGINIA

ALVARENGA FURTADO

RUA ALAÍR VIEIRA DA SILVA

IGREJA
DE
ASSEMBLEIA
DEUS

RODOVIA

BR

101

RUA JORGE WUNES ROZA

AVENIDA SANTA

LUZIA

CAMPO
DE
FUTEBOL

POSTO
DE
SAUDE

QUADRA

CEIM
ESCOLA

RUA DJALMA PAIVA GAMA



1

RUA RAULINO CARDOSO NETO

710
TAIDE



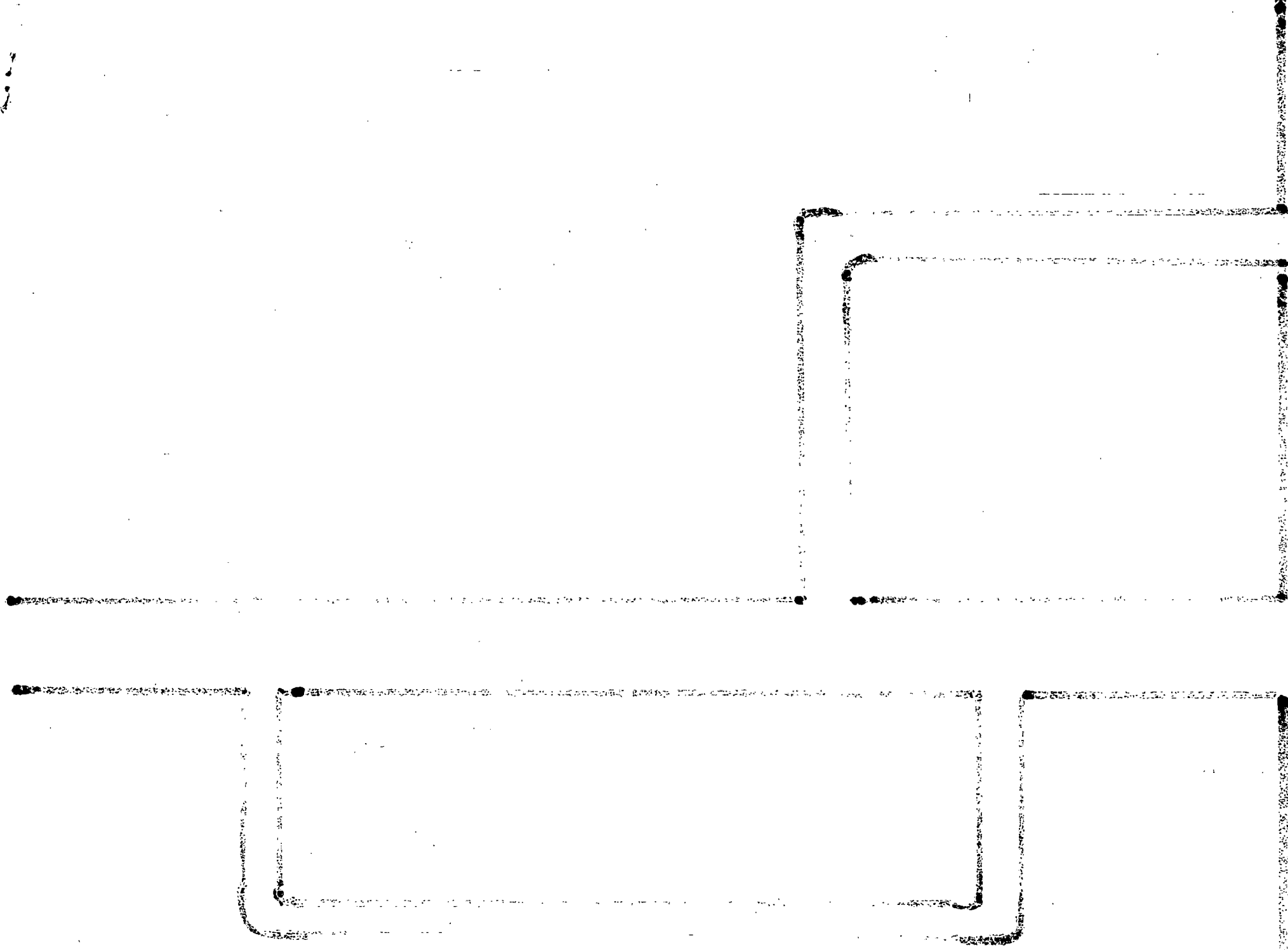
RUA DAS FLORES

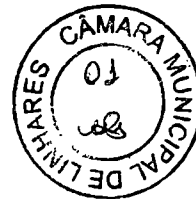
RODUIA BR 101

RUA

JARDILHA

GOMES





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO.

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS NOS LOGRADOUROS
DO DISTRITO DE RIO QUARTEL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000075/2010

ABERTURA: 11/2/2010 - 09:18:48

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
NO DISTRITO DE RIO QUARTEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Arquivado

P/Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

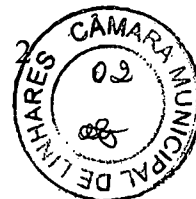
Art. 1º. Dispõe sobre a denominação de Ruas e Avenidas localizadas no distrito de Rio Quartel, Município de Linhares/ES, conforme croquis anexos a este projeto de Lei.

Parágrafo único - As denominações dos próprios que se refere o *caput* deste artigo, serão as seguintes:

Av. Verginia Alvarenga Furutnato
Av. Santa Luzia
Av. Sebastião Justino Furtado

Rua Alair Vieira da Silva
Rua Jorge Nunes Roza
Rua Djalma Paiva Gama
Rua Alaercio Recla
Rua João Rossoni
Rua Ângelo Recla
Rua Raulino Cardoso Neto
Rua das Flores
Rua Jardimha Gomes

Alameda São Pedro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CONTINUAÇÃO PROJ. LEI DENOMINAÇÃO PRÓPRIOS RIO QUARTEL

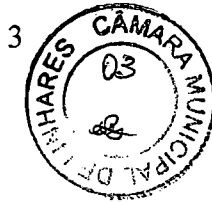
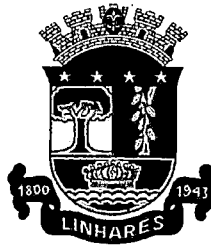
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo “Antenor Elias”, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

IVAN SALVADOR FILHO

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

CONTINUAÇÃO PROJ. LEI DENOMINAÇÃO PRÓPRIOS RIO QUARTEL

JUSTIFICATIVA

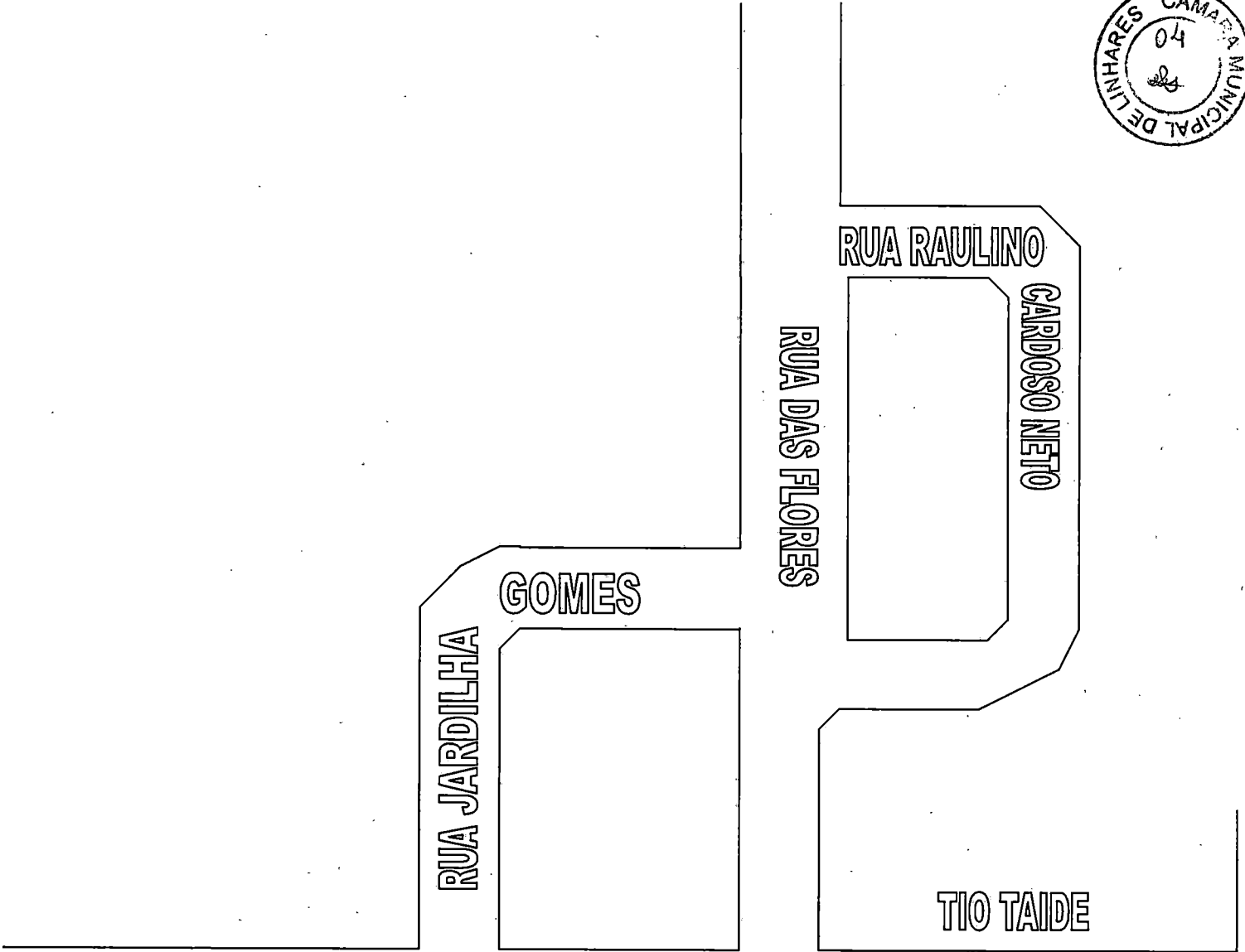
Considerando, que Nomenclatura ou denominação é a forma de identificação dos logradouros com nomes de pessoas ou referências a fatos, datas, lugares, animais, vegetais e coisas.

Considerando, que há tempos a identificação que assim se apresenta, refere-se aos antigos anseios de toda aquela comunidade.

Considerando, que a denominação ora pleiteada, faz jus, pois, trata-se do reconhecimento desta Casa *im memoriam* aos nossos concidadãos da localidade de Rio Quartel, bem como, de seus familiares que ali fincaram raízes.

Diante o exposto, solicitamos aos Pares a aprovação da matéria. Para tanto, anexamos cópia reprográfica da certidão de cartório notarial demonstrando o nome completo de todos que compõem as denominações ora apresentadas.

wlT



BR-101

RUA JARDILHA

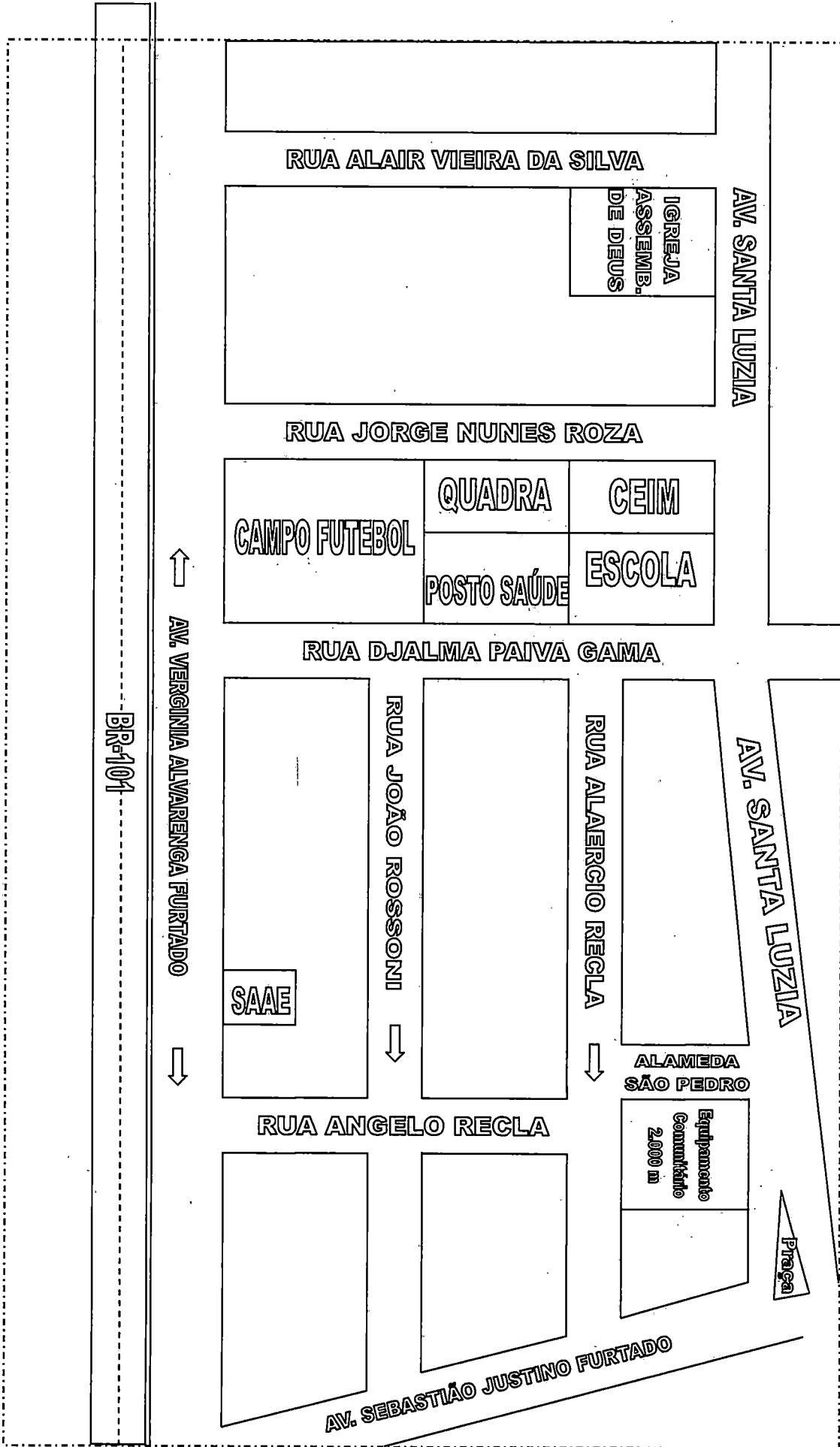
GOMES

RUA DAS FLORES

RUA RAULINO

CARDOSO NETO

TIO TAIDE





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000075/2010.

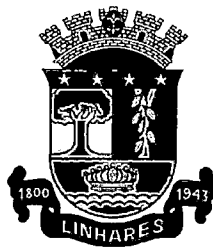
**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS NO DISTRITO DE RIO
QUARTEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando como dispõe sua Ementa, **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS NO DISTRITO DE RIO QUARTEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A competência do vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria qualificada membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

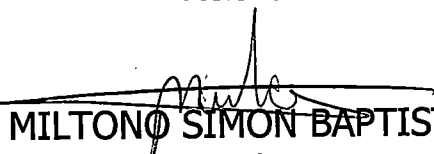
tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTONO SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 00075/2010.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS NO DISTRITO DE RIO QUARTEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

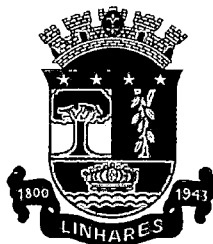
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000075/2010.

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS NO DISTRITO DE RIO
QUARTEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

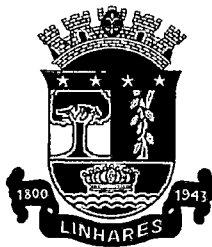
Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS NO DISTRITO DE RIO QUARTEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria qualificada membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

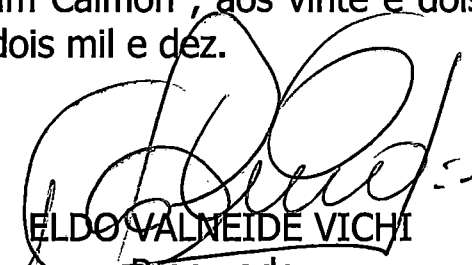
1

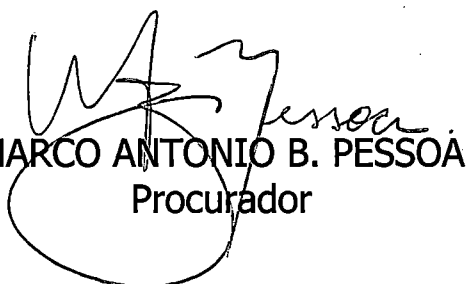


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador